



Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a instituição de Política Pública de Educação Baseada em Evidências na Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de Educação Baseada em Evidências na **Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis**, com a finalidade de efetivar o princípio constitucional de garantia de padrões mínimos de qualidade no desenvolvimento da Educação Básica ministrada no Município.

Art. 2º - Para garantir padrões mínimos de qualidade no ensino, a gestão educacional pública implementará ações baseadas em evidências científicas, visando à maior aprendizagem e à diminuição das desigualdades educacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o **Poder Executivo Municipal** a criar, compor e instalar o **Comitê Científico-Pedagógico**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, com o objetivo de propor medidas baseadas em evidências que garantam a qualidade da Educação Básica no Município.

Art. 4º - O **Comitê Científico-Pedagógico** será composto por representantes de instituições dedicadas à pesquisa em educação, por profissionais com a pertinente experiência e qualificação, e por um representante indicado pelo **Conselho Municipal de Educação**, dentre seus membros.

§ 1º - O Comitê Científico-Pedagógico será coordenado pelo Secretário (a) Municipal de Educação e, no seu impedimento ou ausência em suas reuniões, pelo representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O Comitê Científico-Pedagógico elaborará o Regimento Interno para seu funcionamento, a ser aprovado pela maioria de seus integrantes.

Art. 5º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do “**Comitê**”, representantes de órgãos públicos, entidades e associações representativas da sociedade civil, e pessoas de notório saber sobre o seu objeto de trabalho.

continua



Art. 6º - O Comitê Científico-Pedagógico terá as atribuições de:

- I. Identificar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas, e experiências exitosas que contribuam com evidências para impacto positivo no desenvolvimento da Educação Básica, para análise de pertinência e viabilidade de aplicação no Sistema Municipal de Ensino;
- II. Propor o fomento e apoio a pesquisas e estudos específicos sobre a realidade educacional de Cordeirópolis;
- III. Propor a implementação de medidas pertinentes e viáveis identificadas, em especial, na formação e o desenvolvimento profissional docente, na melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, na gestão da aprendizagem e sua avaliação, na gestão das escolas e da rede de ensino municipal, na equidade, diversidade e redução das desigualdades, na inovação metodológica e tecnológica, e na construção de currículos diversificados e significativos para os educandos, inclusive com profissionalização;
- IV. Propor ações de capacitação para implementação, nas etapas e fases da Educação Básica, das evidências comprovadas pelos estudos, pesquisas e experiências exitosas;
- V. Sugerir medidas no sentido de alargar a abrangência desta Política Pública, mediante regime de colaboração com Municípios da região;
- VI. Desenvolver outras ações que contribuam para o objetivo do Comitê.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a operacionalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 007/2024

Cordeirópolis, 19 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida **vênia**, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre a instituição de Política Pública de Educação Baseada em Evidências na Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição de Política Pública de Educação Baseada em Evidências na Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis, destaca, inicialmente, que a Constituição Federal (CF), entre outras disposições sobre a Educação, atribui aos Municípios a competência para manter programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (Inciso V do Art. 30), neles atuando prioritariamente (§ 2º do Art. 211).

Em função desta competência, cabe destacar, igualmente, que a CF dispõe que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da garantia de padrão de qualidade (Inciso VII do Art. 206).

Por outro lado, a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), explicita tais mandamentos constitucionais, dispondo que o foco prioritário do Município tem por objetivo a formação do cidadão; a compreensão da tecnologia; e o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores (Art. 32), e que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental (Inciso V do Art. 11).

continua



A LDB reafirma o princípio constitucional, dispondo também que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio de garantia de padrão de qualidade (Inciso IX do Art. 3º), e que é dever com a educação escolar pública efetivar a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino (Inciso IX do Art. 4º).

Importante ressaltar que a mesma LDB dispõe que se considerarão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas para a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam, entre outras, a levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (Inciso IV do Art. 70).

Em síntese, no cumprimento de suas competências e atribuições constitucionais e legais, para que seja efetivado o princípio da garantia de padrões de qualidade, cabe ao Município legislar sobre a matéria, visando a promover a pesquisa científica e tecnológica, e a inovação focadas no ensino e na aprendizagem, com destinação de recursos de manutenção e desenvolvimento da educação.

Por outro lado, tais padrões de qualidade devem estar baseados não só no conhecimento empírico de práticas exitosas, como, sobretudo, em evidências propiciadas por dados e conhecimentos pedagógicos e científicos, inclusive da Neurociência e outras disciplinas, quer produzidos pelo próprio Sistema Municipal de Ensino ou por outros, nacionais e internacionais, quer por educadores, especialistas e pela comunidade científica. Tais conhecimentos já permitem saber como o cérebro humano viabiliza a aprendizagem dos alunos com maior eficácia, bem como as técnicas mais adequadas para instruir o trabalho eficiente dos professores e a organização geral da educação no ambiente escolar, por parte dos gestores. Igualmente, um robusto sistema de métricas de avaliação permite aferir o grau de sucesso em escala do que é proposto e adotado na rede escolar.

Registra-se que, na esfera federal, o Ministério da Educação (MEC) chegou a criar, em 2018, uma Assessoria Estratégica de Evidências (Aevi), com a missão de promover o uso apropriado das evidências e fomentar a cultura de inovação para melhorar a qualidade das políticas educacionais brasileiras, a qual não mais subsiste.

continua



Em 2021, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) realizou a 5ª Conferência Fapesp 60 anos com o tema “O uso de evidências e dados para a melhoria da educação nacional”, com foco na construção de políticas públicas robustas para a Educação Básica.

Na seqüência, em fevereiro de 2022, a mesma FAPESP lançou edital de chamada para propostas de pesquisa capazes de gerar evidências científicas e tecnológicas com potencial para subsidiar a gestão educacional pública, visando à maior aprendizagem e equidade, pela diminuição das desigualdades educacionais. Os resultados destas pesquisas poderão, certamente, subsidiar as decisões e ações da Municipalidade.

Ressalta-se que, além dessa esperada contribuição, já há no país produção acadêmica sobre evidências em Educação, constituídas por dados, pesquisas e análises relativas a medidas e experiências, sendo desejável sua identificação e apropriação pelo Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de apoiar a tomada de decisão sobre o que ensinar e como ensinar. Igualmente, o país já dispõe de grupos de pesquisa consolidados em diversas instituições públicas e privadas, cujo trabalho impacta, e pode impactar ainda mais, direta ou indiretamente, sobre a educação.

Há, por outro lado, necessidade e conveniência de serem fomentados pesquisas e estudos específicos sobre a realidade educacional de Cordeirópolis, a exemplo da análise do desempenho das escolas municipais realizada no âmbito da Cátedra Sérgio Henrique Ferreira do Instituto de Estudos Avançados da USP/Ribeirão Preto.

O propósito da Municipalidade é estabelecer estratégias que conectem o planejamento, a gestão e as práticas escolares com evidências científicas, tendo como estratégia chave, a instituição de uma Política Pública de Educação Baseada em Evidências na Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis.

A continuidade dessa ação, nos moldes ora delineados, representará um avanço na instituição da Política Pública de Educação Baseada em Evidências na Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis, onde destacamos, inicialmente, que a Constituição Federal (CF), entre outras disposições sobre a Educação, atribui aos Municípios a competência para manter programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (Inciso V do Art. 30), neles atuando prioritariamente (§ 2º do Art. 211).

continua



E, visando à instituição dessa Política, assegurando sua efetividade e permanência, propõe-se o presente Projeto de Lei.

Nobres Vereadores tratam-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse dos estudantes de nosso município, portanto, **Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados

Isto posto, rogamos a compreensão dos **Nobres Edis** que compõem essa magnânima **Casa Legislativa**, para com a presente propositura de Lei, e que a mesma, após lida e discutida seja devidamente aprovada em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço..

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis